

Aviso de Abertura de Concurso de Contratação de Escola

Ano Letivo 2026/2027

Nos termos dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março, torna-se público que se encontra aberto um procedimento de contratação de escola destinados à satisfação de necessidades temporárias de serviço docente. O prazo de candidatura tem a duração de três dias úteis e inicia-se após a validação das respetivas ofertas pelo SIGRHE. As candidaturas são apresentadas na aplicação eletrónica SIGRHE, disponível em <https://sigrhe.dgae.medu.pt>.

Horário	Grupo de recrutamento	Horas semanais	Duração
44	910, Educação Especial	18	Temporário

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Alcochete.

Caracterização das funções: lecionação das disciplinas correspondentes ao respetivo grupo de recrutamento.

Modalidade do contrato: contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

Requisitos de admissão: qualificação profissional para a docência no respetivo grupo de recrutamento. Esgotada a possibilidade de seleção de docentes profissionalizados, admitem-se, a título excecional, candidatos com habilitação própria, nos termos do n.º 9 do artigo 40.º e do artigo 40.º-A do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação atual, e do Decreto-Lei n.º 80-A/2023, de 6 de setembro.

Procedimento de candidatura e seleção

- 1. Candidatura:** apresentada exclusivamente no SIGRHE no prazo de três dias úteis contados a partir da validação da oferta pelo SIGRHE.
- 2. Lista final:** homologada pela Diretora e publicitada em <https://aealcochete.edu.pt> e em local visível na sede do Agrupamento.
- 3. Comunicação:** a seleção é comunicada aos candidatos através do SIGRHE.



4. Aceitação: efetuada no SIGRHE até ao primeiro dia útil seguinte ao da comunicação da seleção.

5. Apresentação: efetuada no Agrupamento até ao segundo dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

Critérios obrigatórios de seleção

Candidatos com qualificação profissional: ordenação por ordem decrescente da graduação profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação atual.

Candidatos com habilitação própria: esgotada a possibilidade de seleção de docentes profissionalizados, ordenação pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo de serviço docente, com arredondamento às milésimas, nos termos do n.º 9 do artigo 40.º.

Em caso de igualdade na graduação, aplicam-se sucessivamente os critérios de desempate previstos no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação atual:

- a) classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo 11.º;
- b) maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) maior idade;
- e) número de candidatura mais baixo.

Recurso hierárquico: aplica-se o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação atual.

Alcochete, 07 de outubro de 2026

A Subdiretora

Marta Almeida